

NOTA OFICIAL DA IPRB

POSICIONAMENTO CONTRÁRIO À ADO 26 E AO MI 4.733

A Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil vem, através desta nota pública, manifestar seu posicionamento contrário à Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO), número 26, e ao Mandado de Injunção (MI), número 4.733, que tramitam no Supremo Tribunal Federal, cuja pretensão é a criminalização de todas as formas de homofobia e transfobia. O que se propõe é inconstitucional, injurídico, e fere os princípios constitucionais. Vejamos:

- 1. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:** Art. 5º, inc. XXXIX da Constituição Federal - "***não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.***" A cláusula pétrea da legalidade, elencada no art. 60, § 4º da CF: "*A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: § 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I. a forma federativa de Estado; II. O voto direto, secreto, universal e periódico; III. A separação dos Poderes; IV. os direitos e garantias individuais.*" Outrossim, a criação de tipo penal é de competência da União (art. **22, I, da CF**). Neste caso, há um conflito entre os poderes, pois o STF não pode criar "crime de homofobia". *Data maxima venia*, o Supremo Tribunal Federal deveria ser o "guardião" da Constituição e não assumir a competência do legislativo.

O Mandado de Injunção impetrado tenta usar a Lei do Racismo (7.716/1989) como analogia para práticas homofóbicas, ou seja, que a homofobia e a transfobia sejam enquadradas no conceito ou crime de racismo. A referida Lei não tipifica práticas homofóbicas. O Art. 20 da CF é claro: "praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional." Não há previsão legal de homofobia.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão pede que o STF declare a omissão do Congresso em não ter criado uma lei para punir as formas de homofobia e transfobia. Não existe omissão inconstitucional quanto à matéria. O art. 5º, XLI, da CF, prevê que "a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais." Este artigo é suficiente quanto à matéria e deve ser aplicado, inclusive, em atos de discriminação contra as igrejas cristãs e evangélicas, contra pastores, contra aqueles que professam uma crença diferente.

- 2. PRINCÍPIO DA ISONOMIA:** A Constituição Federal garante, no caput do art. 5º, que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade." Todos são governados pela mesma lei, sendo todos iguais perante ela. É inconstitucional conferir maiores direitos a certos grupos minoritários e melhores condições de tratamento do que aqueles dispensados ao povo brasileiro. Tratamento isonômico é tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.
- 3. PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA:** É livre a manifestação de pensamento (art. 5º., IV da CF), inviolável a liberdade de consciência (art. 5º, VI da CF), do mesmo modo que são invioláveis a intimidade, a honra, a imagem e a vida privada das pessoas (art. 5º, X da CF).

4. **PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO:** O art. 5º, incisos IV, VIII e IX da CF, garantem a liberdade de manifestação de pensamento, de expressão, e que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa. O que se propõe, através da ADO 26 e do MI 4733, viola frontalmente os princípios da liberdade de pensamento e a liberdade religiosa, previstos na Constituição Federal. Se julgadas procedentes, as referidas ações ensejariam o cerceamento da livre manifestação de pensamento, e, por conseguinte, criminalizaria a pregação bíblica que condena a homossexualidade ou contra qualquer ato de imoralidade sexual.
5. **PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE RELIGIÃO:** O art. 5º, VI da CF, garante que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de cultos e as suas liturgias." A liberdade de religião diz respeito, não somente ao pensamento, mas, também, à liberdade de culto e divulgação de suas ideias, comportamento social e administração. A Constituição Federal garante a liberdade de consciência e de crença, protegendo os locais de cultos, respeitando a doutrina e os dogmas de cada religião.

Como cidadãos, respeitamos e cumprimos a Constituição Federal, sujeitando-nos a ela; como cristãos, temos a Bíblia Sagrada como nossa Regra de Fé e Prática, a qual ensina o respeito à dignidade humana e o amor ao próximo. Respeitamos o direito que a pessoa tem de manifestar suas ideias, inclusive sua opção sexual, porém entendemos que temos o direito e a garantia constitucional de expressar nossa fé, nossas convicções bíblicas, e o direito de não aceitarmos condutas imorais que contrariam os preceitos bíblicos. A propositura das ações supracitadas, portanto, pleiteia criminalizar quem ensina, prega ou diverge do comportamento sexual ou da conduta de uma pessoa.

Ex positis, pugnamos que a Constituição Federal seja respeitada; que o direito do(a) cidadão(ã) de expressar suas ideias e seus pensamentos seja preservado; que os direitos individuais e coletivos garantidos em nossa Carta Magna (art. 5º, IV e VI, CF) sejam resguardados; que as garantias fundamentais e constitucionais da Liberdade de Expressão e da Liberdade Religiosa não sejam tolhidas através de uma decisão judicial; que o Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição, pautar sua decisão de forma dialógica e com deferência aos demais Poderes, evitando um conflito institucional; que as duas ações que configuram cerceamento da liberdade de crença e de expressão sejam julgadas improcedentes e arquivadas, pois são uma afronta e uma ameaça aos Direitos Humanos, sem precedentes na história do nosso país, e uma vergonhosa tentativa de retrocesso e de quebra do Estado Democrático de Direito.

Maringá, 02 de março de 2019.

Diretoria Executiva
Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil

